

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Nesse contexto, torna-se necessário e obrigatório que esta Administração Pública de maneira célere, objetiva, e eficiente execute o procedimento necessário para atender à solicitação acima citada. Em análise, consta no processo administrativo, estimativa de preço de mercado, e com objetivo de comprovar a vantajosidade, através de contratos celebrados com outras prefeituras, faz-se indispensável ao interesse público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA AVANÇADA DA AMAZÔNIA LTDA – IETAAM**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, nº 2630, Bairro: Nova Marambaia, CEP: 66640-000, Belém/PA, inscrita no **CNPJ 10.240.737/0001-35**, que manifestou interesse em ofertar os serviços, com preço exequível dentro do orçamento alçado.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, para poder contratar com o ente público, o qual prescindira de instrumento contratual, de acordo com o art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. É o que reza o art. 62:

Art. 62 – O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Diante do exposto, após criteriosa análise da documentação acostada nos autos que instruem o presente instrumento, para os fins do disposto e acolhendo as limitações impostas pela lei, em caráter de evitar eventuais prejuízos à administração pública.

Ananindeua-Pá, 03 de agosto de 2023

Ivelane Catarini Alexandrino Mendes Neves
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC